

N. 31

O bacharel Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade da Faxina decretou a resolução seguinte :

Alteração dos arts. 160 e 161 do código de posturas; do 28 do regulamento do mercado, e revogação de artigos da resolução de 29 de Março de 1880.

O § 5 — Fica substituido pelo seguinte :

De cada hotel se pagará trinta mil réis e de hospedaria quinze mil réis por anno; pena de dez mil réis de multa.

Dos §§ 11 e 12—supprimido o imposto destes paragraphos.

O § 40—fica supprimido.

Do § 43—Reduzido á doze mil réis o imposto de que trata.

Os §§ 49 e 50—ficam supprimidos.

Art. 161 § 28—Fica reduzido á doze mil réis o imposto deste paragrapho.

O § 32—fica substituido pelo paragrapho 31.

Do art. 28 do regulamento do mercado, fica supprimida a faculdade de reprehensão publica ao administrador.

§ Ficam revogados os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da resolução de 29 de Março de 1880, que estabelece o imposto de capitação neste municipio.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. FRANCISCO A. DE SOUZA QUEIROZ FILHO.

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino *Benedict o Antonio Coelho Netto*.

N. 32

O bacharel Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade do Amparo, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Os paragraphos 1.º e 2.º do artigo 12 do código de posturas de 6 de Agosto de 1883, ficam substituidos pelos seguintes :

§ 1.º As casas terreas que de ora em diante forem edificadas nesta cidade, terão de altura na frente quatro metros e vinte e dous centímetros contados da soleira da porta da rua ao forro da beira do telhado, ou á primeira cimalha, se forem de platibanda; e as de sobrado terão oito metros e quarenta e quatro centímetros.

§ 2.º As portas da frente não poderão ter menos de dous metros e noventa e sete centímetros de altura, e um metro e vinte centímetros de largura; as janellas terão dous metros de altura e um metro e dez centímetros de largura. Os infractores incorrerão na multa de 30\$000 rs., além da obrigação de reformar a obra segundo as regras estabelecidas.

Art. 2.º O artigo 27 fica substituido pelo seguinte :

Os proprietarios de predios urbanos e de terrenos dentro da cidade são obrigados, no prazo que lhes for marcado pela camara, a calçar as frentes de suas propriedades com pedras de boa qualidade, e conforme o nivelamento que lhes fór dado pelo arruador. Os infractores incorrerão na multa de 20\$000 rs., além da obrigação de fazer a obra á sua custa, ou de pagar o custo della.

